



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 180 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

*“REGULAMENTA O DISPOSTO DO PARÁGRAFO
3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”*

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica definido o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, como dívidas de pequeno valor.

§ 1º - Por opção do exequente, os créditos até o valor descrito no caput, poderão ser quitados até 90 (noventa) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, mediante a expedição de precatórios.

§ 2º - Fica vedado o fracionamento, repartições ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma do caput.

Artigo 2º - É facultado ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do artigo 1º, para quem optar pelo pagamento do saldo na ordem cronológica de pagamento para dívidas de pequeno valor, na forma prevista do § 1º, deste mesmo artigo.

Parágrafo Único - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma do caput implica na renúncia do restante dos créditos por aventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Artigo 3º - O pagamento do precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constantes da petição inicial e determina a extinção do processo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BANANAL**, em 109 de setembro de 2003.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/09/03.


RÉGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração